**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS**

**PAGNOVO SOLUCOES EM SISTEMAS E PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.005.706/0001-63, sediada na Rua Jurubatuba, nº 1350, Conj 527 Cxpst 15, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09725-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por representante legal Lucas da Silva Cotrin Correa. inscrito no CPF sob o nº 482.553.538-01 e e-mail juridico@pagnovo.com, ora em diante denominada como “**CONTRATADA**” ou “**PAGNOVO**” e, de outro lado,

**[company\_name]**, com sede em [company\_address\_street], nº [company\_address\_number], bairro [company\_address\_district], CEP [company\_address\_zipcode], na cidade de,[company\_address\_city] estado de [company\_address\_state], inscrita no CNPJ sob o nº  [company\_cnpj], representada neste ato por Nome completo do responsável pela assinatura, portador da cédula de identidade RG nº  [partner\_document\_rg], inscrito no CPF sob n° [partner\_document\_cpf], com e-mail para comunicação email, domiciliado em [partner\_address\_street], nº [partner\_address\_number],, bairro [partner\_address\_district], CEP [partner\_address\_zipcode], na cidade de [partner\_address\_city] estado de [partner\_address\_state], ora denominada, doravante denominada de **CONTRATANTE.**

No decorrer deste Contrato, “**CONTRATANTE**” e “**CONTRATADA**” serão denominados como “Partes”, se tratados em conjunto, ou individualmente como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

• a) a **PAGNOVO** é proprietária de softwares que contêm soluções de tecnologia em pagamentos, por meio dos quais presta serviços na modalidade software as a service (SaaS) e formato white label (“Softwares de Pagamento”);

• b) nos serviços de pagamento prestados pela **CONTRATANTE** aos seus Clientes, a **PAGNOVO** não atuará como instituição de pagamento, sendo sua responsabilidade somente o fornecimento de tecnologia para a operação da

• c) a **PAGNOVO** e a **CONTRATANTE** desejam definir as condições em que (i) os Softwares de Pagamento serão comercializados pela **CONTRATANTE** e (ii) a **PAGNOVO** realizará a prestação dos serviços correspondentes à **CONTRATANTE**.

Assim, as Partes celebram, de modo livre e justo, as condições da prestação de processamento de pagamentos, conforme os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

As Partes reconhecem que sem o prejuízo de outras definições atribuídas nas seções deste Contrato, as palavras abaixo, quando utilizadas no singular ou plural, terão os seguintes significados:

**-“Bacen”** significa o Banco Central do Brasil;

**-“CMN”** significa o Conselho Monetário Nacional;

**-“Cliente** ou **Usuário”** significa uma pessoa situada no Território que paga produtos ou serviços mediante a utilização do site e em favor da **CONTRATANTE**, mediante o serviço de facilitação da **CONTRATADA**;

- **“Estabelecimento”** Entidade jurídica com estabelecimento comercial, seja físico ou online, que (i) faça o download, (ii) complete o cadastro com CNPJ, razão social, conta bancária correspondente ao CNPJ registrado, dados do responsável e telefone para contato, (iii) crie senhas pessoais (intransferíveis e exclusivas), e (iv) utilize a plataforma e o painel de controle da PAGNOVO para processar e monitorar as transações dos Usuários.

**-“Dados de Transação”** significa todos os dados decorrentes ou relacionados a qualquer Transação, incluindo Dados de Autorização e dados de identificação pessoal do Cliente relacionados (sejam ou não parte dos Dados do Titular);

**-“Legislação aplicável”** significa toda a legislação aplicável, regulamentos, ordens judiciais, todas e quaisquer diretivas e/ou diretrizes de qualquer autoridade regulatória ou governamental aplicável em relação (conforme o contexto exigir) às obrigações de cada Parte sob e/ou nos termos deste Contrato, incluindo sem limitação de proteção de dados relevantes, leis e regulamentos antissuborno/anticorrupção e lavagem de dinheiro;

-**“Serviços de processamento de pagamento”** significa os serviços de processamento de pagamento online em relação aos métodos de pagamento acordados, ou o serviço de facilitação de pagamentos internacionais, incluindo, mas não se limitando a PIX, cartões de crédito e débito e o boleto, e todas as funcionalidades e resultados de tais serviços, processamento aplicável de transações e liquidação do valor líquido da transação e outros montantes relevantes devidos de tempos em tempos;

**-“Sites”** significa qualquer um dos sites da **CONTRATANTE** através dos quais produtos ou serviços são processados pela **CONTRATADA;**

**-”Saa*S (Software as a Service*)”** modalidade de comercialização da Plataforma, em que as suas aplicações e os dados e informações gerados a partir da sua utilização ficam hospedados/armazenados em nuvem e disponibilizados para **CONTRATANTE** e seus Clientes por meio de acesso pela internet;

**-“Cartão”** significa o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e de uso pessoal, admitidas no Sistema da **CONTRATADA**, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema;

**-“Software”** significa software, incluindo qualquer acesso seguro ao sistema e interfaces, incluindo API's e documentação relacionada fornecida por ou em nome da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** como parte dos Serviços de Processamento de Pagamentos;

-**”Plataforma”** é o conjunto das diversas soluções de tecnologia para pagamentos de propriedade da PAGNOVO, contando com Softwares de Pagamento, integrações com os sistemas bancário e de pagamentos, APIs, SDKs, Portal, entre outras aplicações e serviços de tecnologia, que, de forma integrada, envolve soluções para todas etapas do processamento de uma transação, desde a captura, via TEF, POS ou Gateway E-commerce, até a autorização, liquidação, registro de recebíveis, conciliação, antifraude, além de cadastramento e gestão de Estabelecimentos Comerciais, etc;  
-**“Transação”** significa: (i) um pagamento feito por um Cliente a **CONTRATANTE** ou (ii) um pagamento de retirada feito (conforme o caso) por meio dos Serviços de Processamento de Pagamentos em relação aos produtos e serviços da **CONTRATANTE**;  
-**“Valor Líquido da Transação”** significa todo e qualquer dispositivo, conjunto de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento físico ou eletrônico com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venham a ser aceitos em Transações de Pagamento no Sistema **CONTRATADA**;

**-“Chave Pix”** identificador de uma conta transicional que permite obter as informações armazenadas no DICT sobre o usuário recebedor e a correspondente conta transacional, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de transações de pagamento pelos usuários pagadores e de mitigar o risco de fraude em transações no âmbito do Pix;

**-“DICT”** Diretório de Identificadores de Contas Transacionais;

**-“MED”** Mecanismo Especial de Devolução, conjunto de regras e de procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de um Pix;

**-“Contestação”** significa que a transação já aprovada está sendo alvo do processo de devolução, por contestação do portador, da bandeira ou do próprio emissor do cartão;

-**“Chargeback”** Processo de contestação de uma Transação pelo Usuário por motivos de fraude, divergência comercial, erro no processamento ou na autorização da Transação;

-**“Gateway”** É uma plataforma que permite a transmissão de dados entre os Usuários, os Estabelecimentos e a PAGNOVO, facilitando o processamento de pagamentos e transações financeiras via PIX e Cartão de Crédito;

**-“SPI”** Sistema de Pagamentos Instantâneos.

Fazem parte integrante e indissociável deste Contrato, todos os seus anexos, aditivos e demais instrumentos acessórios firmados entre as Partes, bem como os manuais e políticas da **CONTRATADA**, documentos os quais regulam, de forma acessória, o relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** no que diz respeito aos termos e condições deste Contrato (“Documentos Acessórios”).

Em caso de conflito entre os Anexos e este Contrato, prevalecerá o disposto nos Anexos. Exceto se expressamente indicado de outra forma nos demais Documentos Acessórios, em caso de conflito entre os referidos documentos e este Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato.

Os termos em letras maiúsculas contidos neste instrumento contratual que não tenham sido definidos nesta Cláusula terão os significados que lhe forem atribuídos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto estabelecer as diretrizes, condições, direitos e obrigações na melhor forma de direito, acerca do fornecimento dos serviços de *gateway* de pagamento ofertado pela **CONTRATADA** por meio de uma integração via *API Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação)* a **CONTRATANTE**, utilizando-se boleto bancário, Pix TED,DOC e cartão de crédito ou débito.

**2.2.** A captura das transações de cartão de crédito e débito será realizada pela adquirente Voluti, Celcoin, Next e Global SCM de modo que o *gateway* de pagamento atuará como um facilitador entre o **CONTRATANTE** e a adquirente.

**2.3.** A **CONTRATADA** será a responsável pela movimentação da conta de seus dos Clientes, pelo gerenciamento de moeda eletrônica para fins de aporte e transferência, processamento de dados e realização de transações.

**2.4.** As transações serão realizadas diante da solicitação do Cliente e da **CONTRATANTE**, comunicada através API's ou outros meios acordados, direcionados para o sistema da **CONTRATANTE**.

**2.5.**  A contratação tem como objeto a prestação de serviços relacionados a transações financeiras, por conta e ordem da **CONTRATADA**, que receberá os recursos em Conta(s) de Pagamento de sua titularidade, em nome de: [company\_name] pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº [company\_cnpj], com sede na [company\_address\_street], [company\_address\_number], [company\_address\_district], [company\_address\_city].

**2.5.1.** A Instituição acima qualificada está na qualidade de parceira da **CONTRATADA** e fica acordado entre as Partes que a definição da Instituição será uma escolha de comum acordo.

**2.6.** A **CONTRATANTE** fica ciente que a liquidação das transações solicitadas, referente aos serviços aqui descritos, é realizada exclusivamente por meio das Instituições Parceiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

**3.1.** A **CONTRATADA** fará jus, em decorrência dos serviços prestados à **CONTRATANTE** em razão do presente Contrato, à remuneração ajustada no Anexo I , o qual faz parte integrante e indissociável do presente Contrato.

**3.1.1.** A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que a inadimplência das contraprestações nas condições ajustadas implicará na suspensão imediata dos serviços, sem a necessidade de comunicação prévia.

**3.2.** A **CONTRATANTE** está ciente que os valores das taxas e tarifas base da **CONTRATADA** poderão ser atualizados a qualquer momento e serão precedidas de comunicação prévia de 5 (cinco) dias.

**3.2.1.** O valor das tarifas e taxas devidas pela **CONTRATADA** será atrelada a um determinado volume de transações realizadas pela **CONTRATANTE** ou outras condições comerciais, conforme vier a ser acordado entre as Partes.

**3.2.2.** A **CONTRATADA** reterá uma reserva financeira equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das transações realizadas pelo Cliente, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, para cobertura de eventuais estornos, chargebacks e demais contingências financeiras.

**3.2.3.** No caso de o valor das reclamações, chargebacks ou estornos ultrapassar o montante da reserva financeira de 10%, a **CONTRATADA** se reserva o direito de cobrar do Cliente os valores excedentes.

**3.2.3.1.** A cobrança dos valores excedentes será realizada diretamente no saldo disponível do cliente junto à **CONTRATADA**. Caso o saldo disponível seja insuficiente para cobrir os valores devidos, o **CONTRATANTE** será notificado e deverá regularizar a pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para a recuperação do crédito.

**3.2.4.** A **CONTRATADA** cobrará uma taxa de taxa por transação por transação.

**3.3.** A **CONTRATANTE** receberá o repasse das transações devidas após o desconto: (i) dos impostos, taxas e contribuições incidentes; (ii) eventuais débitos da **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA** decorrentes das obrigações previstas neste Contrato ou de descumprimento; (iii) eventuais débitos decorrentes do mecanismos especial de devolução (MED) imposto pelo Banco Central do Brasil ou decorrentes de penalidades previstas no Termo.

**3.3.1** **.** A **CONTRATADA** poderá bloquear as transações de Pix, TED ou DOC, pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias) dias corridos ou até que a ocorrência tenha sido concluída, em caso de infração grave praticadas pela **CONTRATANTE**, violação das regras de uso da marca Pix ou em virtude de contestação feitas em função do mecanismo especial de devolução.

**3.4.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por pagamentos efetuados de forma diversa daquela estipulada entre as Partes, ressalvados os casos excepcionais expressamente autorizados pela **CONTRATADA**.

**3.5.  A CONTRATADA** nãose responsabiliza por cobranças indevidas feitas pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros realizadas em seu nome.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Independente das demais obrigações dispostas neste Contrato e nos respectivos Anexos, a **CONTRATANTE** se compromete a:

• Responder integralmente pelos atos praticados por seus prepostos, colaboradores ou funcionários, que acarretem prejuízo à **CONTRATADA** e/ou a parceiros;

• Cumprir com as obrigações dispostas na cláusula terceira voltada para as condições de pagamento, respeitando os respectivos prazos e datas de vencimento;

• Realizar as adequações técnicas solicitadas pela **CONTRATADA**, tais como homologações e atualizações, nos prazos informados para assegurar a eficiência e segurança dos serviços;

• Jamais formalizar qualquer tipo de negócio jurídico em nome da **CONTRATADA** sem expressa autorização em documento específico;

• Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e auxílio que esta, razoavelmente, vier a requerer, referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a fim de permitir que a **CONTRATADA** avalie a conformidade da **CONTRATANTE** com o presente Contrato, ou com a legislação/regulamentação aplicável;

• Atendendo às normas de sigilo, cooperar com qualquer processo de auditoria e/ou investigação solicitada pela **CONTRATADA** e/ou Parceiras, referente à segurança da informação de transações ou da realização de transações;

• Colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ ou de fiscalização, incluindo os de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e ou informações, quando legalmente admitidos;

• Cumprir todos os requerimentos de sigilo e segurança da informação definidos pela **CONTRATADA**. A não observância dos requerimentos mencionados nesta Cláusula sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela **CONTRATADA** e às sanções e pagamento das multas específicas previstas em regulamentação aplicável, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às Partes e aos terceiros prejudicados, inclusive no âmbito criminal;

• Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** caso venha a tomar conhecimento de processos judiciais em trâmite que possam vir a afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato;

• Manter a **CONTRATADA** isenta e indene em relação a quaisquer ações judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, decorrentes de atos, fatos ou omissões imputáveis à **CONTRATANTE** no âmbito do presente Contrato. Caso a **CONTRATADA** sofra qualquer dano em decorrência dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** deverá ser indenizada pela **CONTRATANTE** dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** em relação ao referido dano, inclusive honorários advocatícios, de sucumbência e custas processuais;

• Cumprir com todas as leis, regulamentos, normas e regras e atuar devidamente licenciada e autorizada para as atividades a que se refere este Contrato, responsabilizando-se pelos atos e omissões que caracterizem infração a tais deveres, além do pagamento de eventuais multas oriundas;

• Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, fiscal e relacionada aos profissionais envolvidos nesta contratação, responsabilizando-se pelos salários, benefícios, encargos sociais, indenizações trabalhistas, vale-transporte, vale-refeição, despesas decorrentes de acidente de trabalho; FGTS, INSS e demais tributos devidos, disponibilizando à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento de tais obrigações;

• A qualquer tempo, disponibilizar quando solicitado pela **CONTRATADA**, a consolidação de seus atos societários, com respectivas atualizações, e os comprovantes de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores e ainda comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações, reduções ou acréscimos em seus quadros societários, no prazo de até 90 (noventa) dias de tal(is) alteração(ções), a fim de que a **CONTRATADA** cumpra normas de Know You Partner (KYP), dentre outras;

• Assumir quaisquer penalidades imputadas em razão de seus atos ou omissões relacionadas ao objeto do presente acordo ou ao relacionamento junto ao Clientes, sem prejuízo de ressarcimentos e/ou indenizações em favor da **CONTRATADA**, caso a penalidade seja imposta a esta última;

• Garantir a veracidade e a atualização das informações fornecidas, responsabilizando-se diretamente perante a **CONTRATADA** ao Banco Central, a Receita Federal e qualquer outra autoridade competente;

• Responsabilizar-se integralmente por quaisquer incidentes contábeis, fiscais, cíveis, trabalhistas, administrativos, criminais, dentre outras, ocasionadas por seu dolo ou culpa ou negligência, ou dos usuários no exercício, direto ou indireto de sua atividade e dos pagamentos realizados e pelo uso dos serviços;

• Não utilizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** para realização de transações que violem a legislação em vigor, em especial a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o código de ética e de conduta, os termos de uso ou, ainda, que envolvam direta ou indiretamente criptomoedas;

• Cumprir com a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas de compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD-FT) e Conheça seu Cliente (KYC) da **CONTRATADA** ;

• Possuir sistema antifraude que deverá ser contratado às suas próprias expensas, a fim de aumentar a segurança da Plataforma, mitigando os riscos de golpes e tentativas fraudulentas de pagamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a verificação e validação da licitude da origem dos valores, bem como implementar políticas de Know Your Customer (KYC) e cumprir as legislações vigentes. Sob nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** poderá transferir para a **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade e/ou danos decorrentes da inobservância dessa obrigação.

• Responsabilizar-se, de forma exclusiva, perante todos e quaisquer órgãos reguladores, nacionais e/ou internacionais, administrativos e/ou judiciais, pelo cumprimento de suas obrigações relativas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLD/FT”) e políticas de “Conheça seu Cliente – KYC”;

• Não estar incurso ou incluso em qualquer lista restritiva de operações financeiras, quer seja do Banco Central do Brasil, COAF ou de outros órgãos ou autoridades afins, domésticos ou internacionais;

• Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda a legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;

• Cumprir com todas as obrigações previstas na Regulamentação PIX;

• A marca PIX é de titularidade exclusiva do Bacen e sua utilização deverá ser realizada em conformidade com os termos do regulamento do Pix e do manual de uso relacionado com a marca;

• Não deverá veicular a marca Pix em dimensão inferior às marcas, símbolos ou logotipos dos demais Instrumentos de Pagamento aceitos.

• Caso a **CONTRATANTE** realize cobranças indevidas fica estabelecido que a **CONTRATANTE** assumirá toda a responsabilidade e responderá pelos prejuízos diretos e indiretos bem como pelos danos causados resultantes desta cobrança, ficando garantida à **CONTRATADA** o direito de regresso caso a mesma tenha algum prejuízo.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Independente das demais obrigações dispostas neste Contrato e nos respectivos Anexos, a **CONTRATADA** se compromete a empenhar os maiores esforços para assegurar o cumprimento adequado dos serviços ofertados, bem como evitar falhas e/ou interferências que possam prejudicar a execução do presente Contrato.

**5.2.** Disponibilizar e manter as soluções completas de acordo com o previsto neste instrumento e nos Termos de Uso e Políticas de Privacidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES**

**6.1.** Em caso de perda, divulgação, roubo ou identificação de uso não autorizado da senha e/ou da conta de acesso, a **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente a **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas ações, transações ou danos que poderão ser causados pelo acesso irregular da conta de acesso por terceiros.

**6.2.**  A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, de  qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, oriundos de fraudes praticadas por terceiros, decorrentes de ações ou omissões da **CONTRATANTE** e seus prepostos ou do Portador, ou ainda, da utilização indevida dos Serviços de Pagamentos oferecidos pelo sistema eletrônico salvo na hipótese de falha operacional comprovada da **CONTRATADA** e  sem  qualquer  participação da **CONTRATANTE**, ou vulnerabilidade detectada no sistema eletrônico que não tenha sido evitada pela **CONTRATADA** a tempo de ocorrer um incidente fraudulento, como por exemplo um ataque de “hackers”, no limite de sua responsabilidade.

**6.2.1.** A **CONTRATADA** também  não  será  responsável:  (i)  pela  utilização indevida do sistema eletrônico; (ii) por qualquer reclamação do Portador quanto aos produtos e serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE**; ou (iii) nos casos em que a **CONTRATANTE** não receber os respectivos valores que deveriam ser repassados pelo Emissor, correspondentes aos valores das transações efetuadas no sistema eletrônico da **CONTRATADA**.

**6.2.2.** Eventual responsabilidade por parte da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, limitar-se-á sempre, aos danos suportados pela **CONTRATANTE**, devidamente comprovados por meio do devido processo legal após o trânsito em julgado da ação, limitado ao valor recebido pela **CONTRATADA** no âmbito deste Contrato.

**6.3.** Em caso de suspeita de fraude, atividades ilícitas, ou uso indevido dos serviços de processamento de pagamentos, o **CONTRATADO** poderá suspender imediatamente o acesso do **CONTRATANTE** à tecnologia e aos serviços contratados, sem necessidade de aviso prévio. A suspensão permanecerá até a conclusão da análise e investigação necessárias para apuração dos fatos. Confirmada a irregularidade, o **CONTRATADO** poderá aplicar as penalidades cabíveis, incluindo a rescisão contratual, além de eventual responsabilidade por danos e prejuízos causados.

**6.3.1.** A suspensão permanecerá em vigor pelo prazo necessário à completa verificação dos fatos, sendo o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento da investigação. Em caso de constatação de irregularidades, o **CONTRATANTE** será notificado e medidas corretivas poderão ser adotadas, incluindo, mas não se limitando, à rescisão do contrato e aplicação de penalidades.

**6.3.2.** O **CONTRATANTE** será responsável por todos os prejuízos causados ao **CONTRATADO** e/ou a terceiros em decorrência das fraudes ou atividades ilícitas praticadas durante o uso dos serviços.

**6.3.** A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar seu software em iguais condições de uso e suporte aos usuários, além da manutenção do sistema em níveis não menores que 98% (noventa e oito por cento), SLA – Service Level Agreement – das horas diárias, salvo hipóteses de inconsistências de serviços de terceiros, ou nos casos fortuitos ou de força maior.

**6.4.** Ocorrendo falhas e intermitências no sistema, a **CONTRATADA** se compromete a realizar todos os esforços para sua resolução, alertando a **CONTRATANTE** acerca do problema e fornecendo o correspondente Suporte Técnico.

**6.4.1.** O serviço de suporte técnico tem o objetivo de eliminar dúvidas técnicas em relação à operação da Plataforma, assim como de eventuais problemas, falhas e inconsistências durante o uso do sistema.

**6.4.2.** A **CONTRATANTE** poderá usufruir do serviço de “suporte técnico” oferecido pela **CONTRATADA** nas condições descritas:

• E-mail: suporte@pagnovo.com

**6.4.3.** O serviço de manutenção tem por objetivo fornecer novas versões do software, conforme situações de realizar (i) atualizações do sistema à **CONTRATANTE**, com novas funcionalidades que eventualmente forem incluídas pela **CONTRATADA** desde que condizente com os serviços contratados; (ii) correções de problemas internos do software que forem identificados pelos usuários da **CONTRATANTE** e/ou analista de suporte; (iii) melhorias e ajustes em geral que forem realizadas pela **CONTRATADA** para acompanhar a evolução tecnológica.

**6.5.** A **CONTRATANTE** deverá seguir todos os procedimentos de segurança em função do surgimento de eventuais ameaças virtuais.

**6.6.** Havendo necessidade de execução de serviços diversos destes descritos no presente instrumento, ou alterações nos serviços ofertados pela **CONTRATADA**, que gerem custos, deverão as Partes em livre acordo de vontades pactuarem nova forma de remuneração mediante termo aditivo.

**6.7.** As Partes são individual e exclusivamente responsáveis por seus próprios profissionais, do ponto de vista técnico e trabalhista, garantindo suas competências e capacidades, inexistindo qualquer vínculo obrigacional além do ora convencionado neste instrumento.

**6.8.** A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, alterar as cláusulas estipuladas no presente Contrato e nos demais documentos pertinentes e necessários para a execução deste.

**6.9.** Fica esclarecido que o presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo, permanecendo cada Parte como única responsável por todas as suas respectivas despesas e encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, civil, penal ou de qualquer outra natureza ou espécie.

**6.10.** Em caso de suspeita de fraude, a **CONTRATADA** independente de comunicação, poderá suspender e/ou recusar o processamento de qualquer transação realizada em desacordo com o presente Contrato.

**6.11.** Nas operações relacionadas à cartão de crédito ou débito, tem-se que a ausência de liquidação dos valores cedidos poderá ocorrer, também diante da aplicação do Chargeback, pela qual o **CONTRATANTE** desde já se responsabiliza, bem como para os casos de devoluções de transações via Pix decorrentes do MED, estornos, restituições, cancelamentos e demais regras previstas neste Contrato.

**6.11.1.** Em caso de solicitação de chargeback ou estorno, a taxa de transação não será reembolsada, uma vez que o serviço de *gateway* de pagamento já foi prestado.

**6.11.2.** Os valores de estornos serão descontados diretamente do saldo disponível do Cliente. Caso o saldo disponível não seja suficiente, aplicam-se as disposições da cobertura de saldo negativo.

**6.12.** A **CONTRATANTE** poderá promover atualizações e alterações pertinentes no sistema ofertado a **CONTRATADA**, devendo disponibilizar a documentação ou informar através de e-mail ou via API.

**6.13.** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo limitar a conexão estabelecida com a **CONTRATADA**, com a finalidade de assegurar o funcionamento do sistema.

**6.13.1.** A **CONTRATANTE** deverá seguir com o ajustado e respeitar as limitações apresentadas pela **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções em caso de descumprimento.

**6.13.2.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente de falhas no serviço ofertado decorrente de instabilidades e falhas nos serviços parceiros, inclusive nas transferências dos valores. Além disso, não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes de caso fortuito ou força maior, incorreta execução, entendimento equivocado, negligência, imperícia, imprudência ou ainda em razão de mau uso de equipamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DESPESAS E TRIBUTOS**

**7.1.** Não estão inclusas no valor da licença e serviços objeto deste Contrato, eventuais custos e despesas extraordinárias que a **CONTRATADA** possa ter para atender solicitações específicas da **CONTRATANTE**, tais como, gastos com transporte, hospedagem, alimentação para atendimentos fora da sede da **CONTRATADA**, extração de fotocópias, autenticações e envio de documentos, expedição de certidões ou quaisquer outras que decorreram do presente Contrato, mediante apresentação de demonstrativos pela **CONTRATADA**.

**7.2.** Cada Parte responderá, de forma individual e exclusiva, pelos tributos e encargos que sejam de sua titularidade passiva.

**CLÁUSULA OITAVA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** As Partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo de todas as informações de conteúdo confidencial, sejam elas comerciais, técnicas, pessoais e outras, cujo conhecimento tiver, em decorrência do presente Contrato.

**8.2.** Por definição, “Informações Confidenciais” significam todos as informações técnicas e gerais, know-how, documentos, programas de computador e documentação, códigos-fontes, relatórios, dados financeiros, dados pessoais, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, pesquisa presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos comerciais e outros materiais tangíveis ou intangíveis, armazenados ou não, compilados ou reduzidos a termo, seja física, eletrônica ou graficamente, por escrito, ou por qualquer meio, que esteja em poder da Parte reveladora e que seja revelado à Parte receptora.

**8.3.** As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, materiais, arquivos e informações, bem como as informações de propriedade da Parte reveladora ou de terceiros que: a) contenham a especificação de propriedade exclusiva ou confidencial; b) cuja natureza confidencial tenha sido informada à Parte receptora; c) consistam na solução, nas inovações e aperfeiçoamentos que sejam de criação e desenvolvimento individual da Parte reveladora ou em conjunto entre as Partes; e d) em virtude de suas características e natureza seriam consideradas confidenciais em circunstâncias semelhantes.

**8.4.** As Partes concordam que as obrigações de Confidencialidade e Sigilo se iniciam a partir da assinatura do presente instrumento, perdurando na sua vigência e por até 12 (doze) anos do término de qualquer que seja o vínculo existente entre as Partes. Desta forma e na hipótese de violação, a Parte inocente será imediatamente considerada legítima detentora do direito a tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, nas esferas cíveis e criminais, inclusive de caráter cautelar ou de antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos, inclusive autorais, a fim de obter a reparação pelo dano sofrido.

**8.4.1.** Em caso de violação, a Parte Violadora deverá depositar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação informando a quebra do presente Contrato, o valor correspondente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do seu faturamento mensal, a ser apurado de acordo com a gravidade da violação cometida, em conta indicada pela Parte Violada. O não pagamento no prazo estipulado acarretará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IPCA ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para reparação dos danos causados.

**8.5.** A **CONTRATANTE** assume também o compromisso de Não Competir diretamente com a **CONTRATANTE**, seja desenvolvendo por conta própria, ou contratando terceiros para o desenvolvimento de software com solução idêntica ou semelhante à Plataforma disponibilizada, durante o período em que o presente Contrato for vigente e por até 5 (cinco) ano após o seu término. Desta forma e na hipótese de violação, a Parte inocente será imediatamente considerada legítima detentora do direito a tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, nas esferas cíveis e criminais, inclusive de caráter cautelar ou de antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos, inclusive autorais, a fim de obter a reparação pelo dano sofrido.

**8.5.1.** Em caso de infração a esta cláusula as Partes estarão sujeitas às mesmas penalidades descritas na Cláusula décima segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** As Partes estão cientes e declaram cumprir fielmente a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), de acordo com as suas definições e conceitos, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

**9.2.** Em função das atividades estabelecidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais de terceiros relacionados ao negócio da **CONTRATANTE**. Nestes casos, a **CONTRATADA** é a operadora que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n. 13.709/2018 e do Guia Orientativo sobre Agentes de Tratamento e Encarregado da ANPD.

**9.3.** A **CONTRATANTE** é a controladora dos dados de terceiros relacionados ao seu negócio, cujo acesso tenha concedido por ela à **CONTRATADA**, competindo a **CONTRATANTE** às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e sendo responsável pela coleta adequada, viabilidade de uso compartilhado com sub-operadores, inserção, exclusão e atendimento aos direitos de titulares, mesmo que por meio do sistema da **CONTRATADA**, além do estabelecimento de medidas de boas práticas e compliance em proteção de dados.

**9.3.1.** Caso a **CONTRATADA** receba requisição de exercício de direitos por parte de titulares, deverá encaminhar a solicitação para a **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias, sendo que a **CONTRATANTE** será responsável por atender diretamente ao titular.

**9.4.** Assim que tiver acesso aos dados pessoais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer os tratamentos apenas com a finalidade específica de cumprir o serviço objeto deste contrato, sendo vedados os tratamentos incompatíveis com a lei e com as orientações do controlador.

**9.4.1.** A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a utilizar os dados fornecidos para realizar a abertura de contas transacionais e enviar informações, como os documentos exigidos para o processo de KYC (Know Your Customer), diretamente aos liquidantes envolvidos nas transações, com quem a **CONTRATADA** mantém relação comercial.   
**9.4.1.1.** A **CONTRATADA** atuará unicamente como intermediária nesse processo, não assumindo responsabilidade direta pelos atos ou omissões dos liquidantes ou pelo resultado do processo de abertura de contas e validação dos dados, que permanecem sob a responsabilidade da instituição financeira.

**9.4.2.** Finda a necessidade de tratamento dos dados pessoais para as finalidades descritas e eventuais obrigações legais ou diante do término deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver tais informações e documentos à **CONTRATANTE**, de forma segura e no prazo de até 5 (cinco) dias e qualquer acesso residual a base de dados da **CONTRATANTE** deve ser cessado. Após a efetiva devolução, os dados e documentos devem ser permanentemente excluídos dos registros da **CONTRATADA**.

**9.4.3.**  A **CONTRATADA** não poderá realizar qualquer compartilhamento ou uso compartilhado de dados sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**9.4.4.**  A **CONTRATADA** poderá contratar sub-operadores independentes e indispensáveis para operacionalizar o serviço contratado pela **CONTRATANTE**, esses sub-operadores poderão ter acesso aos dados pessoais de terceiros relacionados ao negócio da **CONTRATANTE**, apenas para viabilizar a parte da solução da **CONTRATADA** fornecida por eles.

**9.4.5.**  A **CONTRATANTE** tem o dever de informar ao titular sobre o uso compartilhado de informações com empresas terceiras fornecedoras de soluções de conta digital e *gateway* de pagamento, como a **CONTRATADA**, assim como demais Instituições Parceiras, que poderão também ser controladoras singulares do tratamento. Por isso, a **CONTRATADA** poderá ser mencionada em Políticas de Privacidades e respostas à titulares.

**9.5.** A **CONTRATADA** se compromete a manter os dados fornecidos no sistema em ambiente seguro, observados o porte do tratamento, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas, o que inclui uma análise de riscos de segurança da informação e a implementação de Políticas de Segurança da Informação eficazes e difundidas.

**9.6.** Caso solicitada, a **CONTRATADA** deverá contribuir com a **CONTRATANTE** para comprovar a regularidade das operações de tratamento de dados realizadas em função deste contrato, com a produção de relatórios e apresentação dos registros necessários.

**9.7.** Assim, as Partes se comprometem a respeitar e agir de acordo com os deveres impostos a cada um dos agentes de tratamento da Lei n. 13.709/2018, respondendo unicamente por suas ações, sendo cabível direito de regresso pela Parte inocente em casos de descumprimentos e penalidades, inclusive as judiciais e aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**9.7.1.**  Em caso de incidentes, como interceptações, compartilhamentos ou vazamentos de dados pessoais, a Parte que verificar o incidente tem o dever de informar a outra, em um prazo máximo de 2 (dois) dias, para que todas as medidas de segurança necessárias sejam tomadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**10.1.** A titularidade e os direitos relativos às Plataformas, como o código-fonte, especificações funcionais, fluxogramas, logomarca, dentre outros dados técnicos e a toda e qualquer propriedade intelectual da **CONTRATADA** pertencem exclusivamente a esta, nos termos do artigo 4º da Lei 9.609/98. O acesso, pela **CONTRATANTE** aos softwares, Plataformas, bem como às demais criações/projetos da **CONTRATADA**, não lhe conferem qualquer direito ou prerrogativa sobre propriedade intelectual.

**10.2.** A titularidade e os direitos relativos à propriedade intelectual desenvolvida durante o período em que as Partes mantiverem relação contratual será da **CONTRATADA**, de forma irretratável, encontrando-se protegidos pelas leis brasileiras e tratados internacionais que versam sobre direitos de propriedade intelectual, como a Lei n. 9.609/98 (Lei de Software) e Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais). Assim, a **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer direito, inclusive autoral patrimonial, em relação a eventuais criações intelectuais feitas em benefício da **CONTRATADA**.

**10.3.** São proibidas: a exploração, cessão, imitação, cópia, plágio, aplicação de engenharia reversa, tentativa de invasão (hackear), armazenamento, alteração, modificação de características, ampliação, venda, locação, doação, alienação, transferência, reprodução, integral ou parcial, de qualquer conteúdo do sistema da **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**, seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

**10.4.** Na hipótese de violação pela **CONTRATANTE** dos direitos relativos à propriedade intelectual da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar até a altura dos danos efetivamente causados à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato tem prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por igual prazo.

**11.1.1.** Caso o período de vigência termine sem a manifestação de vontade de rescisão entre as Partes, este será renovado automaticamente por igual período.

**11.2.** O Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, sem nenhum ônus ou penalidade, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com confirmação de recebimento, à parte adversa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual as obrigações e direitos recíprocos permanecerão plenamente exigíveis até a assinatura do distrato.

**11.3.** O presente Contrato reputar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, se as Partes:

**11.3.1.** falir, intervenção do Banco Central, requerer recuperação judicial ou requerer ou tiver requerida sua insolvência por qualquer modalidade;

**11.3.2.** descumprirem qualquer legislação ou normas regulatórias aplicáveis às Partes ou ao presente Contrato, que impeça ou impossibilidade a continuidade deste;

**11.3.3.** descumprirem qualquer cláusula ou condição deste Contrato especialmente no que tange a cumprir suas obrigações previstas neste instrumento, respeitando as condições do serviço.

**11.4.** O presente Contrato reputar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATANTE**:

**11.4.1.** ceder ou transferir o presente Contrato, por qualquer forma, a terceiros em quaisquer condições, sem o consentimento da **CONTRATADA**;

**11.4.2.** descumprir qualquer cláusula ou condição deste Contrato;

**11.4.3.** falir, requerer recuperação judicial ou requerer ou tiver requerida sua insolvência por qualquer modalidade;

**11.4.4.** ficar inadimplente de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**11.4.5.** incidir em qualquer suspeita de conduta dolosa ou culposa voltada para fraudes, golpes, lavagem de dinheiro e demais crimes contra o sistema financeiro.

**11.5.**  A extinção do Contrato não afetará os direitos ou obrigações das Partes se constituídos antes de tal extinção, bem como não as exime do cumprimento de quaisquer obrigações que, por sua natureza, se estendam para além da extinção do Contrato, especialmente, sem se limitar, às que tratam do sigilo e confidencialidade, propriedade intelectual e isenções de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer das obrigações contratuais acarretará, após prévia notificação ou interpelação, facultada à parte inocente, de forma sucessiva:

**12.1.1.** A suspensão da execução do presente Contrato;

**12.1.2.** Na hipótese de descumprimento de quaisquer condições deste Contrato, a Parte Inocente fará jus à cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, devendo os valores serem pagos pela Parte Infratora no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento de notificação que constará a quebra do presente Contrato, sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo, sem prejuízo de ingresso de ação judicial específica e medida extrajudicial pertinente para reaver eventuais danos suplementares causados. Frisa-se que esta cláusula não se aplica cumulativamente às penalidades específicas previstas neste Contrato, vide Cláusula Sétima;

**12.1.3.** Em última instância, a resolução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- TOLERÂNCIA**

**13.1.** A tolerância da **CONTRATADA** relativamente ao descumprimento ou flexibilização de qualquer das obrigações da parte **CONTRATANTE** não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir seu cumprimento, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

**14.1.** As Partes se comprometem a observar as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 12.846 de 2013 e o Decreto nº 11.129 de 2022, dentre outras normatizações expedidas pelos órgãos competentes (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), devendo cumpri-las, por si e, quando cabível, por seus sócios, diretores, gerentes e colaboradores, exigindo ainda o seu cumprimento dos terceiros e parceiros contratados. As Partesdeclaram ciência de que as seguintes condutas são proibidas pela legislação brasileira e para fins deste Contrato, sendo consideradas atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, e a boa-fé contratual: i. prometer, oferecer e dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou ainda a quaisquer outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de obter vantagem indevida direta ou indireta, influenciar ato ou decisão ou orientar práticas comerciais ilicitamente; ii. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previsto na Lei n. 12.846/2013; iii. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; Ainda, ressalta-se que as condutas aqui listadas não são taxativas, devendo as Partes conhecer e cumprir fielmente à legislação brasileira e/ou estrangeira, porventura aplicável, em matéria de anticorrupção e antissuborno.

**14.2.** Na hipótese de violação das disposições acima ou a acusação por autoridades públicas de práticas corruptas e lesivas à administração pública, seja nacional ou estrangeira, a Parte Prejudicada poderá resolver o presente Contrato, com base no descumprimento contratual da Parte Infratora, estando esta sujeita a indenizar as perdas e danos causados, devendo ainda ressarcir as despesas que a Parte Prejudicada porventura incorra na cooperação com inquéritos, processos administrativos ou judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLIANCE EM PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**15.1.** As Partes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “Lavagem de Dinheiro”, como a Lei nº 9.613 de 1998 e das normas complementares editadas pelo CMN, CVM, SUSEP, BACEN, Ministério da Fazenda e/ou COAF que disciplinam a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro”).

**15.2.** As Partes declararam não ter envolvimento com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento do terrorismo e demais atividades ilícitas, mídia desabonadora em matéria de LD-FTP.

**15.3.** Ainda, as Partes declaram que não constam nos históricos de crimes financeiros e que não se encontra enquadrada em listas restritivas, como a Specially Designated Nationals and Blocked Persons (SDN), Office of Foreign Assets Control (OFAC), Lista da União Europeia, Lista de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU),ou qualquer lista de natureza similar promulgada por qualquer outra jurisdição relevante.

**15.4.** A **CONTRATANTE** se compromete a encaminhar de forma idônea todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA** nas circunstâncias do objeto deste Contrato, para a realização de devida diligência, bem como a realizar o aceite das Políticas e Manuais que a **CONTRATANTE** disponibilizar em matéria de PLD-FTP.

**15.4.1.** Em caso de não fornecimento das informações solicitadas ou fornecimento de informação incorreta, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para corrigir ou fornecer a informação faltante, sob pena de resolução contratual motivada, por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**16.1.** As Partes reconhecem a importância do desenvolvimento de práticas de responsabilidade socioambiental. Nesse sentido, declaram que atuam de forma socialmente responsável quanto (i) a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil; e (ii) a gerência suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As Partes declaram estar tecnicamente e juridicamente habilitadas para firmar o presente instrumento contratual e que os signatários abaixo identificados estão investidos dos poderes necessários para representá-las e assumir todas as obrigações ora definidas.

**17.2.** Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo trabalhista ou empregatício entre as Partes, correndo por conta exclusiva de cada Parte todas as despesas com seus empregados e demais colaboradores e subcontratados, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

**17.3.** Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de Sociedade, Associação, Joint Venture, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes.

**17.4.** A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer empresa que seja sua afiliada, desde que mantidas as condições constantes no presente instrumento e eventuais termos aditivos.

**17.5.** A **CONTRATANTE** é responsável, em toda e qualquer circunstância, pelo uso indevido do serviço por parte de terceiros, assim como pelos prejuízos causados por omissão ou não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato e dos termos de uso e políticas de privacidade de ambas as Plataformas.

**17.6.** As disposições deste instrumento somente poderão ser alteradas mediante termos aditivos firmados entre as Partes, os quais farão parte integrante do Contrato.

**17.7.** A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após a ciência do fato,  a  ocorrência  de  qualquer  tentativa  ou  efetivação  de  fraude  contra  os Serviços de pagamento oferecidos através do sistema eletrônico.

**17.8.** As notificações de assuntos referentes a este instrumento poderão ser realizadas por correspondência destinada aos endereços físicos descritos na qualificação das Partes e eletrônicos, abaixo indicados, com a devida confirmação de recebimento:

• a) E-mail da **CONTRATANTE**: juridico@pagnovo.com

• b) E-mail da **CONTRATADA**: email

**17.9.** A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do Contrato não implicará a nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1** As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias que surgirem do presente Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** Assinatura Eletrônica. As Partes afirmam e declaram que o presente acordo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas através do sistema “Autentique” www.autentique.com.br, quando enviadas para os endereços de e-mail citados na Cláusula 15.5., nos termos do Art. 10º §2o da MP 2200-2/2001.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo - SP, [created\_at\_day] de [created\_at\_month] de [created\_at\_year].

**Partes:**

**PAGNOVO SOLUCOES EM SISTEMAS E PAGAMENTOS LTDA.**Por: Lucas da Silva Cotrin Correa

**[company\_name]**Por: [partner\_full\_name]

**TESTEMUNHAS:**

Nome: (nome da testemunha 1)

Doc.:(CPF da testemunha 1)

Nome: (nome da testemunha 2)

Doc.:(CPF da testemunha 2)

**ANEXO I - CONDIÇÕES COMERCIAIS - PRECIFICAÇÃO E VOLUME DE TRANSAÇÕES**

• O valor mensal devido à PAGNOVO em decorrência do fornecimento da licença do Software e API será calculado com base nos preços e critérios previstos no quadro abaixo.

• As **Partes** acordam que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma taxa pela exploração comercial da Plataforma no modelo *gateway como Serviço* e pelos demais serviços prestados pela **CONTRATADA**. A taxa será calculada com base nos valores recebidos no período de apuração por cada um dos credores originados pela **CONTRATANTE**, valores estes referentes às operações de cobrança realizadas pelo credor na Plataforma - e na tabela abaixo:

**Volume de transação**

**Taxa aplicável**

Até R$ VOLUME1

R$:TAXA1

De R$ VOLUME2 a R$ ATEVOLUME2

R$:TAXA2

De R$ VOLUME3 a R$ ATEVOLUME3

R$:TAXA3

Acima de R$ VOLUME4

R$:TAXA4

**2.1.** As partes poderão estabelecer, em comum acordo, taxa diferenciada em situações de negociações especiais.

**2.2.**     No caso da adoção de taxa diferenciada, conforme previsto no item anterior, a nova taxa será negociada e formalizada por e-mail, o qual se exige o aceite expresso de todas as partes nessa hipótese.

• A apuração e faturamento será feito mensalmente, no primeiro dia útil do mês, pela **CONTRATADA**, referente aos pagamentos (dos títulos averbados) liquidados no mês anterior.

• A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal em face da **CONTRATANTE** até o dia 05 de cada mês, referente ao mês imediatamente anterior, com o pagamento a ser efetuado até o dia 10 (dez) do mesmo mês de envio da Nota Fiscal.

• A **CONTRATANTE** terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para contestar os valores apresentados na Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

• Se o **CONTRATANTE** não se manifestar no prazo disposto acima, os valores apresentados na Nota Fiscal deverão ser pagos conforme Item 2.

• Em caso de contestação, a **CONTRATADA** disponibilizará do prazo de 2 (dois) dias corridos para avaliação e caso necessário providenciará os ajustes.

• Em caso de atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela IGPM/FGV, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis.

• Em caso de atraso no pagamento pela **Parte** devedora incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela IGPM/FGV, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis.

São Paulo, [created\_at\_day] de [created\_at\_month] de [created\_at\_year].